



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - L

C. M. ARAÇARIGUAMA
PROTOCOLO N.º 09/2021
EM 08/02/2021
HORA: 12:50 hs
ASS.: 

"Dispõe sobre a proibição da queima, a soltura e manuseio de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro tecnicamente classificados como fogos de estampidos explosivo no município de Araçariguama".

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no município de Araçariguama, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como de qualquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos, permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos) a fim de proteger o bem estar social e o meio ambiente.
Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares sejam elas pessoa física ou jurídica, somente é permitido manuseio, uso arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos sem estampido.

Art.3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei poderá ser multado no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o valor da multa revertida a ONG de proteção aos animais do município. E se tratando de pessoas jurídicas, além da multa, em caso de mais de uma reincidência será cassado o alvará.

Art.4º. O poder Executivo do município de Araçariguama fica autorizado a regulamentar esta lei a fim de adaptá-la, e destinar a receita das distintas multas aplicadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo**

Art.5º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação

Araçariguama, 19 de janeiro de 2021.

AUTORIA

EDMILSON ANTONIO DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE